PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR.

ENTIDADE	:	**ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**
DATA	:	15/10/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO	:	Nº 19757/2021
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 615/21

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **GUILHERME GASPAR MAGNUSSON**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 49.608.319-3 e CPF nº 399.431.638-36, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, entidade civil sem fins lucrativos com sede na Rua XV de Novembro, 195, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, Cep 13920-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.056.933/0001-95, Fone (11) 4815-5777, email adm@mataciliar.org.br, , neste ato, por seu representante legal, **JORGE BELLIX DE CAMPOS**, brasileiro, presidente, portador do RG nº 10.943.187 e inscrito no CPF sob o nº 049.013.788-13, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 19.757/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente **TERMO** tem por objeto, a realização de ações conjuntas para conservação, preservação e recuperação ambiental no município buscando implementar as diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde-Azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conforme Resolução SMA-055 de 11 de Agosto de 2009, bem como promover a recepção, manutenção e reabilitação da fauna silvestre e posterior destinação daqueles que forem recuperados, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através do Processo Administrativo nº 19.757/2021.

1.2. Para consecução do objeto de que trata esta cláusula, a **PREFEITURA** fica autorizada a conceder à **ENTIDADE** contribuição financeira, até o limite de

R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Controladoria Geral do Município.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

2.6. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.17.01.18.5410013.2015.3.3.50.41.00 – DR. 01.110.0000.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2021.

p/ Prefeitura:

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Secretário Municipal de Serviços Urbano e Meio Ambiente

p/ Entidade:

JORGE BELLIX DE CAMPOS
presidente

Jlx.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA	:	ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR
TERMO DE FOMENTO	:	**Nº** 615/21
OBJETO	:	O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1)	:	R$ 144.000,00 anuais, totalizando por 05 anos o valor de R$ 720.000,00
EXERCÍCIO (1)	:	2021
ADVOGADO(S)/ Nº OAB/E-MAIL (2)	:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 15 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	**NILSON ALCIDES GASPAR**
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome	:	**JORGE BELLIX DE CAMPOS**
CPF	:	Nº 049.013.788-13
Cargo	:	Presidente

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	**NILSON ALCIDES GASPAR**
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Nome	:	**GUILHERME GASPAR MAGNUSSON**
CPF	:	nº 399.431.638-36
Cargo	:	Secretária Municipal de Serviços Urbano e Meio Ambiente

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	**JORGE BELLIX DE CAMPOS**
CPF	:	Nº 049.013.788-13
Cargo	:	Presidente

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONCESSOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
BENEFICIÁRIO	:	ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR
CNPJ	:	Nº 61.056.933/0001-95
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 615/21
DATA DA ASSINATURA	:	15/10/21
VIGÊNCIA	:	05 (cinco) anos, partir da emissão do empenho.
OBJETO	:	O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social.
VALOR	:	R$ 144.000,00 anuais, totalizando por 05 anos o valor de R$ 720.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 15 de outubro de 2021.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/21 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 - Data: 22/01/21 aquisição de materiais insulinos dependentes, accu check spirit clip case, agulha hipodérmica, aplicador, sensor e set de infusão free style, para atender a liminares judiciais e processos administrativos, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 103.208,00 - Pregão Presencial nº 07/21

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 513/17, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E M.F.R. ELEVADORES EM GERAL LTDA-ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 21/10/21 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses - Valor total contratado: R$ 8.400,00 – Pregão Presencial: nº 97/17

URBANISMO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 615/21, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 15/10/21 – Objeto: O presente TERMO tem por objeto, a realização de ações conjuntas para conservação, preservação e recuperação ambiental no município buscando implementar as diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde-Azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conforme Resolução SMA-055 de 11 de Agosto de 2009, bem como promover a recepção, manutenção e reabilitação da fauna silvestre e posterior destinação daqueles que forem recuperados, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - Vigência: 05 (cinco) anos - Valor total dos recursos: R$ 144.000,00 – Processo Administrativo n° 19.757/2021

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEPREV

PORTARIA Nº 0183/2021

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o segurado RUI JALES DE ANDRADE, servidor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2060, conta com 61 anos de idade, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o segurado optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),